José do Rio Preto.

Art. 2º - A despesa de que trata o art. 1º correrá por conta de dotações do orçamento em vigor.

Art. 3º - Revogadas as disposições em contrário, esta lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Mando, portanto, a todos a quem o conhecimento e execução desta lei pertencer que a cumpram e façam cumprir tão inteiramente como nela se contém.

Prefeitura Municipal de Frutal, 12 de junho de 1973

[signature]

Rego e pub.º nesta secretaria na mesma data.

Aux. sec. em com., Queiroz.

Lei nº 2115, de 12 de Junho de 1973

Concede perdão de dívida

O Povo do Município de Frutal por seus representantes resolveu e eu em seu nome, sanciono a seguinte lei:

Art. 1º - Fica concedido um desconto de 50% sobre o débito de Cr$ 501,95 relativo a quota de asfalto devida pelo Centro Espírita "Cássio de Siqueira Campos", a rua Osvaldo Cruz, nesta cidade, onde possue seu templo.

Art. 2º – Revogadas as disposições em contrário, esta lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Mando, portanto, a todos a quem o conhecimento e execução desta lei pertencer que cumpram e façam cumprir tão inteiramente como nela se contém.

Prefeitura Municipal de Frutal, 12 de junho de 1973.

[signature]

Regº e pubº nesta secretaria na mesma data.

Aux. sec. em com., [signature].

Lei 2.116, de 12 de junho de 1973.

Autoriza doação de terreno para granja avícula.

O Povo do Municipio de Frutal, por seus representantes resolveu e eu, em seu nome, sanciono a seguinte lei:

Art. 1º – Fica a Prefeitura Municipal autorizada a doar a Manoel Macêdo um terreno vago municipal, medindo 104.00 ms. de frente por 90.00 ms de fundo, situado no futuro prolongamento da rua Senador Gomes, no alto da sub-estação CEMIG, confinando com lotes vagos e rua não aberta, na periferia da cidade.

Art. 2º – O terreno de que tra-